



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PIAUÍ

DJ nº 7.638 / p. 01
Disp. 29 / 09 / 15
Publ. 30 / 09 / 15
Q20F

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivo da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2014, de 22 de maio de 2014 acrescentou o § 1º-A ao art. 139 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, estabelecendo que nos 3 (três) dias que antecedem os afastamentos por mais de 30 (trinta) dias e as férias de Desembargador, não lhe serão distribuídos autos de processos com pedido de tutela de urgência (tutela antecipada e cautelar).

CONSIDERANDO que a criação do § 1º-A do art. 139 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 visou imprimir celeridade na apreciação das medidas de urgência;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, responsável pelo cumprimento da norma, tem inviabilizado a tônica de celeridade, por deliberadamente considerar dias não-úteis no cômputo do lapso temporal estabelecido para a suspensão da distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC com a política de eficiência implementada pelo Tribunal de Justiça, no sentido de dar maior celeridade à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

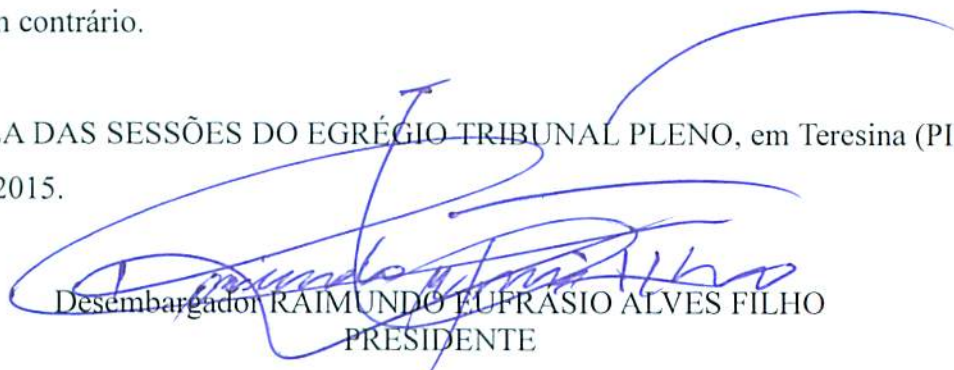
Art. 1º. O § 1º-A, do art. 139 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 (...)

§ 1º- A. Nos 3 (três) dias úteis que antecedem os afastamentos por mais de 30 (trinta) dias e as férias de Desembargador, não lhe serão distribuídos autos de processos com pedido de tutela de urgência (tutela antecipada e cautelar).”

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2015.



Desembargador RAIMUNDO EUPRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO